

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3111530**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 3111530, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 128974/3535606/2020
Endereço: ESTRADA DO ITAPEVA, 24
Número CTPI: 2588891
Bairro: ITAPEVA
Município: PARAIBUNA
Proprietário: MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA
Responsável pelo Uso: MAC JEE INDUSTRIA DE DEFESA LTDA
Responsável Técnico: LUIS FERNANDO DOMICIANO
CREA/CAU Nº: 5068891203
Área Total: 202,66
Ocupação: Indústria
Risco (Carga de Incêndio): Alto
Altura: 0,00
Nº de Pavimentos: 1

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 14/01/2022

Requerimento do Interessado:

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3111530**

- 1) Indústria segue normativas da PORTARIA Nº 147 - COLOG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 - como regulamentação de Produtos controlados pelo Exército;
- 2) Indústria foi vistoriada pelo Exército, Nº 076/2020, tendo seu processo aprovado;
- 3) Produção de Explosivos de Ruptura;
 - * Seguindo distanciamento exigidos;
 - * Seguindo regras de construção com materiais incombustíveis;
 - * Produto explosivo tipo RDX (grupo 5) não será armazenado, produzido ou transportado com outro tipo de produto, atendendo Anexo F da Portaria Nº 147.
- 4) Indústria apresenta Programa de Gerenciamento de Risco (PGR);
- 5) Indústria atende NR 19, porém segue a Portaria Nº 147 - Colog;
- 6) Depósito aberto há armazenamento em contêineres, a fim de atender IT 36/2019:
 - * Pátio tem uma quadra com medidas máximas de 29 metros de comprimento e 9 metros de largura, atendendo item 5.6.1.3;
 - * Pátio não está em área portuária;
 - * Explosivos estão armazenados em contêineres dentro de caixas cobertas por manta anti-estática.
 - * Proteção por extintores é realizada por 2 extintores de Água de 10L e 2 extintores ABC de 4Kg, atendendo exigência de um extintor a cada 700m² e exigência da FISPQ do RDX;
 - * Armazenamento será realizada em 6 contêineres de pilha térrea, sem sobreposição de contêineres;
 - * Detalhado em projeto como será realizado armazenamento e proteção por sacos de areia.
 - * Retirado sistema de hidrantes, pois, em caso de incêndio, pessoas deverão evacuar do local pois existe alto risco de explosão.
- 7) Retirado contêiner que servia de laboratório.
- 8) Hidrante da Casa de Espoleta será do Tipo 4, abastecido por meio de fonte natural, bomba trabalhará em sucção positiva, conforme demonstrado em projeto.
- 9) Respondendo aos itens 12.13 e 12.17, Casa de Espoleta terá sistema de alarme e monitoramento eletrônico permanente, atendendo Art 10 da Portaria Nº 147 - Colog
- 10) Respondendo ao item 12.15, hidrante da Casa de Espoleta possuirá chave de fluxo ligada à rede para acionamento automático do sistema de alarme nos termos do item 4.1.2 do Anexo I da Portaria Nº 147 - Colog;
- 11) Respondendo aos itens 12.18 e 12.21, não haverá depósito de nitrocelulose ou solução de nitrocelulose, sendo assim, não necessário detectores de fumaça.
- 12) Respondendo ao item 12.25, locais com explosivos serão identificados com os seguintes dizeres: NUNCA COMBATA A INCÊNDIOS EXPLOSIVOS. EXPLOSIVOS SÃO ARMAZENADOS NESTE LOCAL.

3. Conclusão da Comissão Técnica

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3111530**

1. A edificação avaliada por esta Comissão Técnica de Última Instância possui área total 202,66 m², altura térrea, ocupação principal "Indústria de armamentos, pólvoras, explosivos e detonantes", divisões "L-2"/"L-3".
2. Foi verificado por esta Comissão que o Projeto Técnico nº 128974/3535606/2020, se encontra em "comunique-se" de análise regular, sendo que:
 - 2.1. obteve indeferimento ao proposto na CTPI nº 2588891, indeferimento também ao proposto na CTPI nº 2666878; porém, obtendo deferimento ao proposto na CTPI nº 2808853, onde os critérios a serem apresentados mediante análise regular de Projeto Técnico foram pormenorizados nos subitens 12.1 a 12.26 da CTPI nº 2808853;
 - 2.2. no item "13" da CTPI nº 2808853 foi informado que, caso houvesse discordância em relação à decisão adotada pela CTPI, o Responsável poderia interpor recurso à Comissão Técnica de Última Instância, porém, conforme pôde ser verificado no texto apresentado pelo Responsável técnico para esta Comissão, não houve arguições ou contestações ao determinado na CTPI nº 2808853, sendo apenas ratificados e esclarecidos determinados itens do relatório emitido.
3. Diante das considerações elencadas, a Comissão Técnica de Última Instância decide pelo deferimento do pedido, cabendo ainda esclarecer que:
 - 3.1. não houve contestações pontuais ao determinado pela CTPI nº 2808853, apenas esclarecimentos e confirmações ao previsto nos subitens 12.1 a 12.26 da CTPI nº 2808853;
 - 3.2. em havendo discordâncias em relação à decisão da CTPI nº 2808853, o Responsável poderá interpor recurso à nova Comissão Técnica de Última Instância; porém, argumentando pontualmente e detalhadamente quanto aos pontos a serem reavaliados, bem como apresentar o embasamento técnico para análise da proposta;
 - 3.3. não havendo discordâncias, não há necessidade de entrar com nova CTUI, devendo o Responsável técnico ingressar com o pedido de análise regular de Projeto Técnico, adotando os parâmetros definidos pela CTPI nº 2808853, mais especificamente do subitem "12.1" ao subitem "12.26", apresentando para análise regular os esclarecimentos enviados a essa CTUI, por intermédio de carta resposta, juntamente com os demais documentos a serem apresentados, conforme a orientação emitida no próprio parecer daquela CTPI, nos itens "12.18" e "12.21".
4. Considerada que a apreciação desta Comissão constitui um estudo de caso específico para a avaliação desta edificação e não pode ser utilizado como parâmetro de comparação para outras edificações e/ou áreas de risco.

4. Homologação

O Comandante do Corpo de Bombeiros homologou a conclusão da CTUI nº 3111530.

Paraibuna, 3 de Fevereiro de 2022

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".